

## COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AOS DADOS

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
nº 648435  
conforme etiqueta aposta neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

I. REGRAS GERAIS .....	1
A. Definições.....	1
B. Aplicação .....	1
II. TRATAMENTO DOS DADOS .....	2
A. Hipóteses de tratamento .....	2
B. Transferência dos dados .....	2
C. Serviços de computação em nuvem .....	3
D. Transferência internacional de dados .....	3
E. Tratamento de dados pessoais de terceiros .....	4
F. Duração do tratamento .....	4
G. Direito de acesso.....	4
H. Exclusão dos dados .....	4
III. PROTEÇÃO DOS DADOS.....	4
A. Segurança.....	4
B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) .....	6
C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios .....	6
IV. COMPLIANCE.....	6
A. Controles e auditoria .....	6
B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira .....	7
C. Idoneidade .....	8
V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA.....	8
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
VII. REGISTRO DO CONTRATO E CONSENTIMENTO .....	9

## I. REGRAS GERAIS

### A. Definições

1. Definições para as expressões utilizadas neste CPD:

2. **Rodobens:** empresa que disponibilizará dados para o **Fornecedor**, em razão de relacionamento comercial.

3. **Fornecedor:** aquele que receberá os dados da outra parte para tratamento.

4. **Tratamento:** toda operação realizada com dados, nos ambientes físico e digital, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. **Dados:** para efeito deste negócio, é toda informação da **Rodobens** tratada pelo **Fornecedor**, ampliando o conceito proposto pela Lei 13.709/2018.

6. **CPD:** Compromisso de Proteção aos Dados e Segurança Cibernética (este documento).

7. **Partes:** referência a **Rodobens**, ao **Fornecedor** e **Subcontratado** (esse último, quando aplicável) em conjunto.

8. **Subcontratado:** terceiro envolvido no negócio em razão de vínculo com o **Fornecedor**, que realizará o tratamento dos dados da **Rodobens**. O Subcontratado possui as mesmas obrigações definidas para o Fornecedor, ainda que as mesmas não estejam expressamente atribuídas ao Subcontratado neste CPD.

9. **Contrato Principal:** Documento que regula o negócio estabelecido entre as Partes, resguardado por este CPD.

10. **Termo de Ratificação:** documento pelo qual as Partes poderão consentir com as regras deste CPD.

11. **Transferência de dados:** hipótese de tratamento de dados que importe na divulgação dos dados para terceiro.

12. **Serviços de computação em nuvem:** abrangem a disponibilidade, de maneira digital, de ao menos um dos seguintes serviços: processamento e/ou armazenamento de dados, infraestruturas de rede que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, implantação ou execução de aplicativo, caracterizando esse serviço o fato de o processamento e o armazenamento dos dados ocorrerem em servidores fora do domínio e gestão da **Rodobens**.

13. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos direitos dos titulares, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos.

14. **Incidente de segurança dos dados:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos dados, levando a perda de um ou mais princípios básicos de segurança: confidencialidade, integridade e disponibilidade.

### B. Aplicação

1. O CPD é aplicável a qualquer relação mantida pelas Empresas Rodobens e coligadas com terceiros, independentemente da natureza, bastando, para tanto, que as Partes

o ratifiquem expressamente, nos meios físico ou virtual.

2. Regula o tratamento de dados, nos meios físico e digital, com o objetivo de: (i) proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares; e (ii) conferir segurança, confidencialidade e conformidade ao relacionamento mantido entre **Rodobens** e **Fornecedor**.

## II. TRATAMENTO DOS DADOS

### A. Hipóteses de tratamento

1. O **Fornecedor** está autorizado a realizar apenas a(s) **hipótese(s) de tratamento** e a manipular apenas os **dados** expressamente definido(s) pela **Rodobens** no Contrato Principal ou no Termo de Ratificação.

2. O **Fornecedor** deverá realizar o tratamento segundo as **instruções** fornecidas pela **Rodobens**, exclusivamente nos **locais** definidos no Contrato Principal ou no Termo de Ratificação.

### B. Transferência dos dados

1. O **Fornecedor** não poderá transferir os dados da **Rodobens** para terceiros estranhos a esta relação, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico e **Subcontratados**.

2. Na hipótese de **Fornecedor** depender de **Subcontratado** para o tratamento dos dados, a **Rodobens** deverá homologá-lo previamente à transferência dos dados.

3. A homologação do **Subcontratado** pela **Rodobens** dependerá das seguintes providências:

a. Apresentação das informações da empresa do **Subcontratado**, como

nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

b. Comprovação dos mecanismos de segurança adotados pelo **Subcontratado** para o tratamento de dados.

c. Informação sobre o local que serão tratados os dados.

d. Aderência do **Subcontratado** às exigências do Poder Público, conforme exposto na cláusula IV item B.

e. Apresentação do RIPD, se solicitado pela **Rodobens**

4. Ao final, com a aprovação da **Rodobens**, o **Subcontratado** deverá ratificar este **CPD**.

5. Não sendo possível obter o consentimento do **Subcontratado**, o **Fornecedor** deverá comprovar a aderência do mesmo aos termos deste **CPD**.

6. Caso o **Fornecedor** tenha interesse em substituir o **Subcontratado**, deverá notificar a **Rodobens** com 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar as informações relativas ao novo **Subcontratado** para aprovação da **Rodobens**. Não sendo aprovado o novo **Subcontratado**, o **Fornecedor** deverá indicar outro, seguindo o mesmo procedimento definido nesta cláusula.

7. A participação de **Subcontratado** no negócio não reduz a obrigação do **Fornecedor** de cumprir este **CPD**. O **Fornecedor**, na qualidade de responsável solidário, será responsável pelas violações deste **CPD** pelo **Subcontratado** da mesma forma como se fosse o **Fornecedor** que o violasse.

8. Excepcionalmente, o **Fornecedor** poderá transferir os dados para terceiro nas seguintes hipóteses:

a. **Dados publicamente acessíveis**, observada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua

- disponibilização e **dados tornados manifestamente públicos pelo titular.**
- b. Que já estavam em poder do **Fornecedor**, como resultado de sua própria pesquisa contanto que o **Fornecedor** possa comprovar esse fato.
  - c. Que já eram do conhecimento do **Fornecedor** antes de sua divulgação e não foram adquiridos, direta ou indiretamente, da **Rodobens**.
  - d. Requisitados pelo Poder Público, competindo ao **Fornecedor** comunicar previamente e por escrito a **Rodobens**, conferindo a esse, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis, exceto se obrigado pelo sigilo.

9. **Fornecedor** não responderá a qualquer solicitação ou reclamação de terceiros, relativas aos dados, ao menos que esteja autorizado por escrito a fazê-lo a **Rodobens**. Ao receber a comunicação, o **Fornecedor** informará imediatamente a **Rodobens** e essa avaliará a providência a ser adotada.

10. O **Fornecedor** não poderá transferir os dados recebidos da **Rodobens** para terceiros, mesmo após o encerramento do negócio que motivou a celebração deste CPD.

11. A **Rodobens** manterá em sigilo as informações disponibilizadas pelo **Fornecedor**, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de encerramento do contrato a que este CPD está vinculado. O dever de sigilo não se aplicará nas hipóteses previstas na cláusula II, item B, 8.

### C. Serviços de computação em nuvem

1. O **Fornecedor** assegura que a prestação dos serviços não causará prejuízos ao regular

funcionamento da **Rodobens** nem embaraço a atuação das autoridades brasileiras.

2. É obrigação do **Fornecedor** informar os países e as regiões de cada país onde os serviços serão prestados; o limite de tráfego diário ou mensal e a capacidade de armazenamento contratada.

3. Na hipótese de o negócio tiver como parte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o **Fornecedor** deverá:

- a. Comprovar a existência de convênio para troca de informações entre o Poder Público Brasileiro e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados.
- b. Obter a certificação exigida pelas autoridades públicas brasileiras ou contribuir com a **Rodobens** para aprovação deste negócio pelas respectivas autoridades.

4. Na hipótese de impossibilidade de uso do servidor em nuvem, por qualquer motivo, o **Fornecedor** garantirá a ininterrupção do serviço, sem custo adicional, ainda que seja necessário migrar para outro servidor em nuvem. O **Fornecedor** homologará com a **Rodobens** o novo servidor em nuvem, conforme previsto neste documento, anteriormente a migração.

### D. Transferência internacional de dados

1. O tratamento de dados em outro país dependerá de autorização prévia escrita da **Rodobens**.

2. O **Fornecedor**, conforme o caso, deverá comprovar a compatibilidade entre a legislação de proteção de dados nacional e a estrangeira.

## E. Tratamento de dados pessoais de terceiros

1. Na hipótese de o **Fornecedor** fornecer serviço tendo como objeto a disponibilização de dados pessoais de terceiros, o mesmo deverá:

- a. Empregar técnicas lícitas na obtenção dos dados e tratamento.
- b. Obter o consentimento dos titulares dos dados para o tratamento e apresentar as respectivas evidências quando solicitadas pela **Rodobens**.
- c. Caso o tratamento seja realizado sem o consentimento do titular, o **Fornecedor** deverá apresentar a justificativa, com fundamento em alguma das hipóteses.

## F. Duração do tratamento

1. O **Fornecedor** poderá realizar o tratamento dos dados durante o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da prestação de serviço, exceto se previsto outro prazo no **Contrato Principal** ou no **Termo de Ratificação**, prevalecendo o prazo desses.

2. A **Rodobens** poderá suspender ou revogar a autorização de tratamento a qualquer tempo.

## G. Direito de acesso

1. O **Fornecedor** garante a **Rodobens**, à Autoridade Pública Brasileira de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja **Rodobens** é vinculada **livre acesso aos dados**, independentemente do país em que ocorrer o tratamento.

## H. Exclusão dos dados

1. O **Fornecedor** e o **Subcontratado** atenderão as solicitações da **Rodobens** de exclusão de dados. Essa solicitação será escrita e partirá de encarregado pela segurança da informação da **Rodobens**, competindo ao **Fornecedor** e ao

**Subcontratado** confirmar a legitimidade da pessoa que fez a solicitação antes de excluir os dados.

2. Extinto o relacionamento que originou a formalização deste **CPD** entre as Partes:

- a. O **Fornecedor** entregará a **Rodobens** ou a terceiro indicado pela **Rodobens** todos os dados que estiverem em sua posse e forem disponibilizados pela **Rodobens**, no prazo de 24h.
- b. **Fornecedor** excluirá os dados após transferi-los para a **Rodobens**, depois de confirmar a integridade e a disponibilidade dos dados transferidos.
- c. O **Fornecedor** destruirá o meio utilizado para o armazenamento dos dados, na hipótese de o mesmo, cumulativamente: (i) conter cópia dos dados; e (ii) o **Fornecedor** decidir desativá-lo ou retirá-lo de uso.
- d. **Fornecedor** comunicará a **Rodobens** da necessidade de reter de dados em razão de obrigação legal ou regulatória, apresentando a respectiva fundamentação. O **Fornecedor** permanecerá obrigado por este **CPD** durante o tratamento dos dados retidos.

3. O **Fornecedor** deverá apresentar evidência técnica da exclusão dos dados e/ou do meio utilizado para armazenamento, inclusive na hipótese de tratamento por **Subcontratado**.

## III. PROTEÇÃO DOS DADOS

### A. Segurança

1. O **Fornecedor** empregará técnicas que garantam a segurança, confidencialidade, inviolabilidade e integridade dos dados durante todo o processo de tratamento nos meios físico e digital, avaliando em conjunto

com a **Rodobens** as melhores técnicas para esse processo.

2. **Fornecedor** deverá adotar as seguintes medidas no que diz respeito ao **acesso aos dados**:

- a. Estabelecer controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados profissionais.
- b. Adotar mecanismos de autenticação (validação de credenciais) e autorização (garantir privilégios de acesso) de acesso aos dados.
- c. Criar inventário detalhado dos acessos aos dados (*accounting*), contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado.
- d. Manter meios capazes de identificar as pessoas envolvidas no tratamento dos Dados.
- e. Manter os dados, o arquivo físico e o servidor utilizado no tratamento dos dados da **Rodobens** protegidos e segregados daqueles utilizados em prol do **Fornecedor** e de terceiro.

3. O **Fornecedor** comunicará imediatamente a **Rodobens**: (i) as limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento deste **CPD** ou da legislação, em especial a Lei 13.709/2018, Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil e Lei 12.965/2014 e sua regulamentação; (ii) as irregulares ou a ausência de adoção de medida necessária pelo própria **Rodobens**; e (iii) se ficar impedido de fornecer o serviço ou o produto contratado.

4. O **Fornecedor** deverá solucionar imediatamente as queixas e solicitações realtivas a problemas de segurança.

5. Durante a transferência ou transmissão eletrônica de dados, o **Fornecedor** usará padrões de proteção por certificado digital e criptografia.

6. No caso de licenciamento de sistema o **Fornecedor** deverá adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões.

7. O **Fornecedor** adotará medidas contra ameaças à segurança dados, por exemplo, falhas no desenvolvimento, na implementação ou na configuração de mecanismos de segurança em softwares, negação de serviço (interrupção de acesso por hackers), *phishing* (captura de dados para realização de fraudes), *malwares* (roubo ou sequestro de dados por meio de invasão a computador e base de dados), vírus (danos a sistemas e aplicativos), entre outros.

8. Os equipamentos utilizados para o tratamento digital (computador, servidor etc.) e os dados físicos deverão ser mantidos em ambiente monitorado 24h, com sistema de combate a incêndio.

9. Se ajustado pelas Partes no Contrato Principal ou outro documento que faça referência a este **CPD**, o **Fornecedor**, diariamente, fará backup, arquivará e manterá duplicatas ou sistemas redundantes que possam recuperar completamente os dados da **Rodobens**. O armazenamento do backup ficará em local físico seguro diferente do local de seus sistemas primários.

10. A **Rodobens** poderá suspender o tratamento dos dados pelo **Fornecedor** para evitar possíveis violações a este **CPD**,

legislação e normas regulamentares. O **Fornecedor** adotará as medidas cabíveis para ajustar o procedimento, assim como apoiará a **Rodobens** para tanto.

## B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)

1. A **Rodobens** poderá solicitar ao **Fornecedor** a apresentação da RIPD anteriormente ao início e durante o tratamento dos dados; a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser reduzido de acordo com a imprescindibilidade.
2. O prosseguimento do negócio está condicionado à aprovação da RIPD pela **Rodobens**.
3. O RIPD deverá ser elaborada segundo os critérios definidos no Anexo.
4. O **Fornecedor** deverá revisar o RIPD, pelo menos, a cada 12 (doze) meses de vigência, enquanto durar o tratamento.
5. O **Fornecedor** deverá complementar o RIPD caso surjam, durante a prestação de serviços, novas hipóteses de tratamento ou tipos de dados.

## C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios

1. Ocorrido incidente de segurança dos dados o **Fornecedor** deverá:
  - a. Comunicar imediatamente a **Rodobens**, informando a data, o horário, os dados completos envolvidos no incidente e qualquer outra informação relevante.
  - b. Adotar todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do incidente e auxiliar a **Rodobens** nesse sentido.
  - c. Implementar plano de remediação e acompanhar a execução das

atividades até o saneamento da violação.

- d. Consultar a **Rodobens** antes de pronunciar-se perante terceiros e titulares dos dados.
  - e. Após a descoberta do motivo do incidente, apresentar as respectivas evidências, o responsável (quando for possível a identificação) e a estratégia para prevenir novos incidentes da mesma natureza.
2. As medidas adotadas pelo **Fornecedor** deverão ser aprovadas previamente e por escrito pela **Rodobens**.
  3. A **Rodobens** poderá exigir do **Fornecedor**, antes do início do tratamento dos dados, a apresentação das medidas de contingência que serão adotadas no caso de incidente de segurança da informação, visando a continuidade do negócio, com base nos critérios definidos neste **CPD** e no Anexo.
  4. As medidas para continuidade do negócio deverão contemplar:
    - a. A realização de testes para avaliar os riscos de segurança da informação.
    - b. O tratamento para prevenir os efeitos dos incidentes previstos.
    - c. As ações que serão adotadas e os procedimentos que deverão ser seguidos para continuidade do negócio.
    - d. O prazo estipulado para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços interrompidos.
    - e. Apoio a **Rodobens** para comunicar a ocorrência ao órgão regulador, quando aplicável ou para terceiros.

## IV. COMPLIANCE

### A. Controles e auditoria

1. O **Fornecedor** fornecerá a **Rodobens**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações e documentos necessários à avaliação de sua capacidade técnica, regularidade de sua atividade, padrão de segurança e comprovação da conformidade do tratamento dos dados. Esse prazo poderá ser reduzido para atendimento de exigência de autoridade pública, auditoria interna ou externa ou outro motivo justificável.
  2. O **Fornecedor** compromete-se a atender às exigências das autoridades públicas brasileiras durante a vigência do negócio, sem custo adicional. Ainda, compromete-se a obter as certificações pertinentes, imediatamente depois de exigidas, caso ainda não detenha as mesmas.
  3. O **Fornecedor** revisará anualmente suas práticas e as de seu **Subcontratado**, relativas ao tratamento dos dados.
  4. A **Rodobens** poderá auditar o **Fornecedor** e seu **Subcontratado** com relação a este CPD. A **Rodobens** apresentará ao **Fornecedor** o relatório de suas checagens e o plano de ação para correção das inconformidades. O **Fornecedor** deverá responder o plano de ação no prazo de 7 (sete) dias corridos e sanar as inconformidades no prazo assinado pela **Rodobens**.
  5. O **Fornecedor** deverá manter registro das operações de tratamento de dados que realizar. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, a análise com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados e o histórico das alterações promovidas em face dos dados.
  6. O **Fornecedor** manterá os relatórios previstos neste CPD em arquivo enquanto vigente o contrato e os disponibilizará a **Rodobens** em 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da solicitação e após encerrado o contrato, no mesmo prazo.
  7. O **Fornecedor** contribuirá com a **Rodobens** durante os procedimentos de auditoria interna e externa, investigação pelo Poder Público em ação judicial envolvendo os dados tratados.
  8. **Fornecedor** garante a **Rodobens**, à Autoridade Pública Brasileira de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja **Rodobens** é vinculada, acesso aos:
    - a) Relatórios elaborados pelo próprio **Fornecedor** ou por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo mesmo, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados neste negócio.
    - b) Contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, às cópias de segurança dos dados, bem como aos códigos de acesso aos dados.
  9. O **Fornecedor** informará imediatamente a **Rodobens** o recebimento de solicitação das autoridades públicas brasileiras para acesso aos dados, exceto se obrigado ao sigilo.
- B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira**
1. Na hipótese de a **Rodobens** explorar atividade regulada pelo Poder Público, o **Fornecedor** obriga-se a cumprir as exigências da autoridade no que diz respeito aos serviços que fornecerá para a **Rodobens**



2. Sendo a **Rodobens** instituição financeira e o negócio entabulado entre as partes tiver como escopo processamento de dados relevantes e/ou serviços em nuvem, o **Fornecedor** cumprirá a Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais normas regulatórias, inclusive contribuirá com as informações e diligências necessárias para o BACEN aprovar a contratação.

### C. Idoneidade

1. As Partes declaram ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, atuando no exercício da atividade empresária com transparência e responsabilidade. Afirma ainda não responder a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figurar em lista de empresas inidônea, proibida, suspensa ou impedida de celebrar Contratos.

2. As partes se comprometem a observar o Código de Ética Rodobens, disponível em [http://www.rodobens.com.br/site/Documentos/codigo\\_etica.pdf](http://www.rodobens.com.br/site/Documentos/codigo_etica.pdf).

### V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA

1. Infringida regra deste **CPD**, a Parte infratora, assim como os responsáveis diretos e indiretos, ficarão responsáveis por:

- Compensar financeiramente a Parte lesada e terceiros lesados pelos prejuízos decorrentes da infração.
- Adotar imediatamente as medidas procedimentais e legais na tentativa de evitar e/ou minimizar os riscos decorrentes da infração.
- Assumir publicamente a responsabilidade pelo vazamento de

Dados, depois de consultada a outra parte.

- Utilizado servidor em nuvem pelo **Fornecedor**, o **Fornecedor** arcará com os prejuízos sofridos pela **Rodobens** ou terceiros, decorrentes de incidente de segurança, independentemente se a culpa for exclusivamente do servidor, exceto se comprovada a culpa exclusiva da **Rodobens**.

2. A **Rodobens** poderá rescindir o Contrato Principal em razão de infração do **Fornecedor** a este **CPD**. Na hipótese de a **Rodobens** ter investido para o negócio, o **Fornecedor** restituirá à **Rodobens** o valor integral recebido correspondente ao investimento da **Rodobens**.

### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O relacionamento entre as Partes não configura mandato, ao passo que é vedada a prática de atos em nome da outra parte, exceto ajuste documentado em contrário.

2. É vedado ao **Fornecedor** praticar qualquer ato que infrinja o direito autoral ou a propriedade industrial da **Rodobens**.

3. É vedado utilizar o nome, a marca e os produtos da outra parte em qualquer material ou meio, exceto mediante autorização prévia e escrita.

4. A formalização do **CPD** não pressupõe negócio preliminar, promessa ou expectativa de lucro.

5. A **Rodobens** e demais empresas do grupo poderão enviar materiais publicitários para o **Fornecedor**, por qualquer mídia e rede social. O **Fornecedor** poderá revogar essa autorização mediante solicitação escrita.

6. O foro competente para discussão de controvérsias decorrentes deste contrato será aquele em que se estabelece a empresa **Rodobens** figurante como Parte no Contrato Principal ou no documento em que o **CPD** foi ratificado. Não havendo previsão, fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP.

## VII. REGISTRO DO CONTRATO E CONSENTIMENTO

1. Este **CPD** foi registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

2. As partes concordam que o **CPD** poderá ser ratificado através dos seguintes meios:

- a. **Assinatura física** do Contrato Principal ou de outro documento que faça referência expressa ao **CPD**.
- b. **Assinatura eletrônica:**
  - **Senhas:** código secreto previamente acordado entre as partes como forma de reconhecimento.

- **Aceite Digital:** consentimento concedido digitalmente, mediante a execução de ato que expresse a manifestação da vontade do **Fornecedor**, como clique no botão “de acordo”, resposta afirmativa por e-mail, SMS ou outro tipo de aplicativo.
- **Assinatura Digital:** é uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Assim, dá garantias de integridade e autenticidade.
- **Biometria** digital, facial e íris (ocular).

3. As partes reconhecem a integridade, autenticidade, validade jurídica e o não repúdio deste **CPD**, independentemente do meio empregado na manifestação de seu consentimento.

